

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002259/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025002/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003754/2014-41  
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP PASSAGEIROS NO EST MG, CNPJ n. 16.705.345/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GONTIJO;

E

FEDERACAO TRABS EM TRANSP RODOV NO EST DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO DA COSTA MIRANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvorada de Minas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Augusto de Lima/MG, Bandeira/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barroso/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bias Fortes/MG, Biquinhas/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capelinha/MG, Capitão Andrade/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Cascalho Rico/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Cedro do Abaeté/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Coimbra/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Congonhas do Norte/MG, Consolação/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG,**

Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Divinésia/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhões/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Ervália/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formoso/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gouveia/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guapé/MG, Guaraciama/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Ingaí/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Iraí de Minas/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaobim/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lajinha/MG, Lamim/MG, Lassance/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Liberdade/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Maravilhas/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Matias Cardoso/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mercês/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Módica/MG, Nova Porteirinha/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Paraíso/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Patis/MG, Paula Cândido/MG, Pavão/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pingo-d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Quartel Geral/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Domingos das Dolores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gotardo/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São

Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Mantimento/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

**A)** O salário mensal de **MOTORISTA**, a partir de 01/03/2014 será de R\$1.656,91 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos);

**B)** O salário mensal de **AUXILIAR DE VIAGENS**, a partir de 01/03/2014 será de R\$739,19 (setecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos);

**C)** O salário mensal de **FISCAL**, a partir de 01/03/2014 será de R\$894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais);

**D)** Os pisos salariais previstos nos subintes anteriores são mensais, não sendo permitida a contratação das categorias ali mencionadas pelo regime de tempo parcial.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS DOS DEMAIS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

**A)** Os salários dos demais empregados, em março de 2014, serão reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), fator multiplicativo de 1,075 (um vírgula zero sete cinco), sobre os salários praticados em março de 2013, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões de empregados contemplados com salários normativos;

**B)** A diferença salarial do mês de março de 2014 será paga juntamente com o salário mensal de abril de 2014.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

**A)** Os salários serão pagos no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido;

**B)** O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do serviço;

**C)** Quando o dia 5 (cinco) coincidir com domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior ao dia 5 (cinco).

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

**A)** Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei, bem como os autorizados e aprovados pela AGE dos trabalhadores;

**B)** As multas administrativas e infrações de trânsito só serão descontadas após o julgamento final de recurso que a empresa interporá;

**C)** A Federação acompanhará, facultativamente, o recurso interposto em toda a sua tramitação;

**D)** Em caso de acidente de trânsito, só haverá descontos dos danos quando a culpa do empregado for comprovada por laudo pericial oficial, contendo, inclusive, avaliação das condições mecânicas do veículo;

**E)** Fica criada uma comissão formada por 3 (três) integrantes de cada categoria, a serem indicados por seus respectivos Presidentes, para estudo sobre aplicação de multas ao motorista em decorrência de defeito de equipamento, em face do Código de Trânsito Brasileiro, devendo apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, sugestões para o estabelecimento de norma aditivo à presente CCT.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALES**

Os vales serão emitidos em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao empregado, com a identificação da empresa, valor em algarismo e procedência, sob pena de não serem considerados válidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão aos empregados o comprovante de remuneração paga com a discriminação das parcelas e dos descontos.

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

**A)** As empresas concederão adiantamento salarial a todos os empregados em valor equivalente a, no mínimo, 40% do seu salário até o dia 20 de cada mês, mas as que já praticam adiantamentos em dias e percentuais mais benéficos continuarão a fazê-lo;

**B)** Quando o dia do adiantamento coincidir com domingo ou feriado este será feito no 1º dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA**

Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

**A)** As horas extras, que somente poderão ser trabalhadas em casos excepcionais, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

**B)** É devida a remuneração em dobro do trabalho em dias feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

**A)** A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal;

**B)** Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**A)** O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo,

segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo;

**B)** O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

**C)** As empresas e a FEDERAÇÃO profissional, através da Comissão Intersindical, prevista em cláusula desta CCT, promoverão estudos técnicos e periciais em suas áreas de manutenção, visando à regularização, caso for de direito, do recebimento pelo empregado dos adicionais em seus percentuais estabelecidos nos subitens anteriores. Caso o empregado através do estudo acima referido tenha direito ao recebimento de algum dos adicionais citados nos subitens anteriores, a empresa fornecerá a este formulário para a instrução de processo de aposentadoria especial, quando do desligamento do empregado.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE 2013**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015**

As empresas pagarão a todos os seus empregados em atividade, a título de PLR, a quantia de R\$ 161,25 (cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) para os que ganham até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, e, a quantia de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para os que ganham mais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, pagamento esse que será realizado de uma só vez juntamente com o salário de junho de 2014, permitida a proporcionalidade para os admitidos entre 01/01/2013 e 31/12/2013.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/HOSPEDAGEM E AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015**

**A)** Ao empregado em viagem a serviço da empresa ou em serviço fora de seu local de trabalho, em horário coincidente com o das refeições principais e/ou quando compelido a pernoitar fora do local de sua residência, serão fornecidas alimentação e hospedagem gratuitas;

**B)** A empresa diligenciará no sentido que tanto a alimentação quanto a hospedagem sejam

fornecidas por estabelecimentos de boa qualidade;

**C)** Na hipótese de fornecimento de numerário para a alimentação, a quantia fornecida ao empregado deve ser suficiente para cobrir integralmente tal despesa;

**D)** Nas viagens de turismo e de fretamentos especiais, as empresas pagarão ao empregado as despesas com alimentação e hospedagem, sob pena de fazê-lo em dobro. Em 02 (dois) dias úteis após o retorno, o empregado fará a prestação de contas, sujeitando-se a punição disciplinar caso não o faça;

**E)** Para pagamento das despesas com alimentação e hospedagem conforme dispõe o subitem anterior, as empresas antes do início das viagens, anteciparão ao empregado valor suficiente para realização destas;

**F)** Independentemente do disposto nos subitens anteriores, as empresas concederão aos seus empregados uma "AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO", no valor mensal, a partir de março de 2014, de **R\$238,53** (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), a ser paga juntamente com o pagamento da segunda parcela do salário, ou, a critério da empregadora, através de vale-alimentação, cupom-alimentação, tíquete, ou similares. A diferença do mês de março de 2014 será paga junto com o salário mensal de abril de 2014;

**Parágrafo único:** Esta ajuda, que tem por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade;

**G)** A concessão da ajuda de que trata o subitem **F** não desobriga as empresas que mantêm cozinhas e refeitórios a continuar fornecendo refeições aos empregados nas condições em que já o fazem.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE**

As empresas que não fornecerem vales-transporte aos seus empregados deverão, obrigatoriamente, fornecer aos mesmos, transporte gratuito compatível com o horário de

trabalho do empregado.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE / ODONTOLÓGICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015

**A)** As empresas têm obrigação de contratar um plano de saúde em benefício dos empregados titulares ativos e de seus dependentes;

**B)** O valor mensal do desembolso das empresas, visando assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício dos **empregados titulares ativos e seus dependentes, será de R\$144,86 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) por grupo familiar;**

**C)** Do valor mensal estabelecido no **item B**, a Operadora do plano de saúde repassará mensalmente à **ASTROMIG - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MINAS GERAIS** a quantia de R\$11,00 (onze reais), por empregado titular ativo e a ASTROMIG, por sua vez, assumirá a obrigação de empregar o valor mensal que irá receber da Operadora, na contratação, administração e fiscalização de um plano odontológico em benefício dos EMPREGADOS TITULARES ATIVOS lotados nas áreas inorganizadas por sindicatos;

**D)** Se, no aniversário da apólice, houver necessidade de majoração dos valores estabelecidos nas letras “**B**” e “**C**”, o reajuste será limitado a 7,5% (sete vírgula cinco por cento). E, caso o custo mensal do Plano de saúde, ultrapasse o valor reajustado, a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento;

**E)** Consideram-se dependentes legais a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos;

**F)** A operadora credenciada para o Plano de Saúde será escolhida pela Comissão de Saúde, formada por membros da FETTROMINAS, do SINDICATO da base territorial e do SINDPAS;

**G)** A fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde deverão ser realizados, também, pela Comissão de Saúde, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos

respectivos representantes legais das entidades convenientes e a contratação deverá ter a manifestação desta mesma Comissão de Saúde. Havendo impasse na Comissão de Saúde a questão será submetida às Assembleias das categorias profissional e patronal.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 28/02/2015**

**A)** As empresas obrigam-se a contratar SEGURO em favor de todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos, sendo estipulantes a FETTROMINAS e o SINDPAS, com capital segurado individual, de **R\$21.241,10** (vinte e um mil duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), compreendendo as seguintes coberturas: MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, total ou parcial;

**B)** A implantação e a contratação do SEGURO serão feitas por uma Comissão Especial composta de igual número de representantes da categoria profissional e econômica, os quais serão indicados pelos representantes legais da FETTROMINAS e do SINDPAS;

**C)** As empresas que já mantêm SEGURO, com cobertura mais ampla e mais favorável aos seus empregados, continuarão a praticá-lo.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE, AMAMENTAÇÃO E ALEITAMENTO**

**A)** Nos estabelecimentos que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;

**B)** A exigência do subitem anterior poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo de entidades sindicais;

**C)** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA**

**A)** Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar no mínimo 45 anos de idade e 5 anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício;

**B)** O benefício de emprego e/ou de salário de que trata o item anterior limitar-se-á a 12 meses improrrogáveis e a uma única vez na empresa;

**C)** Para fazer jus à garantia do emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar à empresa, por escrito e com a devida antecedência, sua intenção de aposentar.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA, FALTA GRAVE OU DISPENSA IMOTIVADA**

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, com a indicação dos motivos, sob pena de presumir-se a dispensa imotivada.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Será devido pagamento de uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de dispensa sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, conforme Portaria 3.288/88.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERTOS RESCISÓRIOS**

**A)** A homologação dos acertos rescisórios dos empregados com mais de 06 (seis) meses de serviços, nas áreas inorganizadas, será feita na FETTROMINAS sem o que não terá validade. A FETTROMINAS, porém, não poderá se negar a prestar assistência e a fazer a homologação, mas, se o fizer, terá que fornecer a empresa declaração por escrito dando os motivos da recusa;

**B)** As empresas, associadas do SINDPAS e constantes da relação que este fornecerá a FETTROMINAS, poderão fazer os acertos rescisórios através de cheques de sua emissão, sem necessidade de visto bancário, hipótese em que a entidade patronal afiançará a garantia do pagamento;

**C)** Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do restante do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados, porém o acerto rescisório será no prazo estipulado para o término do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BAIXA NA CTPS**

A empresa que não der baixa da CTPS do empregado demitido ou demissionário, no prazo e na forma legal, pagará, em favor deste, uma multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ANALFABETO**

O pedido de demissão de empregado analfabeto somente será aceito se estiver previamente assistido por duas testemunhas, sob pena de não ser considerado válido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO**

As empresas, na dispensa do empregado, deverão fornecer ao mesmo o AAS (Atestado de Afastamento e Salários) do qual conste a data da admissão e da saída e também o formulário do INSS para o empregado durante o tempo de sua prestação de serviço na empresa, para fins de instrução de sua aposentadoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE CURSOS**

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

**A)** O contrato de experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitida apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior;

**B)** Não será permitido contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função exercida anteriormente na empresa, salvo quando, entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**A)** As empresas não exigirão carta de apresentação para admissão do empregado, mas também não fornecerão carta de apresentação ao empregado que deixar o emprego ou for dispensado sem justa causa;

**B)** Apesar do disposto no item anterior, no entanto, as empresas fornecerão carta de apresentação, desde que solicitada diretamente pelo novo empregador de categoria estranha ao transporte coletivo intermunicipal, interestadual, fretamento e turismo.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - DISPENSA ARBITRÁRIA**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

**A)** A empresa, em caso de existência de vagas em cargos hierarquicamente superiores, fará sempre que possível, o remanejamento dos empregados em atividades e dará preferência, para readmissão, a ex-empregados, atendidas as suas conveniências;

**B)** A empresa poderá utilizar o balcão de empregos da FETTROMINAS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÕES**

Na substituição por período igual ou superior a 30 dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DUPLA FUNÇÃO**

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou, salvo se se tratar de funções correlatas com suas atividades profissionais específicas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO**

A toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial devido já no mês que se efetivar a mudança, com imediata anotação da CTPS do promovido.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

**A)** As empresas, dentro de suas disponibilidades financeiras, envidarão esforços para ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização aos seus empregados, podendo, para o mesmo fim, firmar convênios com o SEST/SENAT;

**B)** Sobre a finalidade, a freqüência e o aproveitamento dos participantes nos cursos, as empresas enviarão relatórios finais à Comissão Paritária Intersindical;

**C)** Quando se tratar de cursos externos e que forem ministrados fora da jornada normal, o tempo em que o empregado os estiver freqüentando não se computará como de trabalho extraordinário.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO INTERVALO INTRAJORNADA**

**A)** A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível à compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 60 (sessenta) dias, a 440 (quatrocentas e quarenta) horas;

**B)** Nas 440 horas mencionadas no subitem anterior já estarão incluídas as horas correspondentes aos repouso remunerados devidos no mês;

**C)** O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 2 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada), não sendo permitido mais de 2 (duas) pegadas por dia;

**C.1)** Quando o motorista trabalhar exclusivamente em regime de dupla pegada, a soma das duas pegadas, mesmo que não atinja às 7h20min, será considerada como uma jornada completa. Neste caso, o intervalo entre as pegadas não poderá ser usado para compensar horas extras;

**D)** O intervalo intrajornada, para alimentação e repouso dos motoristas e cobradores, quando em viagem, será de no mínimo 1 (uma) hora, conforme art. 71 da CLT, mas a fração destinada às refeições principais (almoço e jantar), que serão tomadas em estabelecimentos que atendam os requisitos do § 3º do referido artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos; e, nos termos do permissivo legal contido no § 5º, acrescentado ao art. 71 pela Lei 12.619/2012, as partes signatárias deste instrumento convencionaram que o tempo restante

também poderá ser fracionado, de modo a permitir que o gozo do descanso se complete nas paradas menores ocorridas no curso da viagem; mas o fracionamento não implica em redução do intervalo de 01 (uma) hora;

**E)** As horas extras não poderão ser compensadas com folgas, salvo acordo escrito entre as partes, ficando estabelecido que, mediante expresse consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente;

**F)** Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local do trabalho;

**G)** Qualquer fração de hora de trabalho será paga atendendo ao tempo efetivo de serviço;

**H)** No intervalo entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida;

**I)** As empresas elaborarão as escalas de serviços de Motoristas e Auxiliares de Viagem, de modo que o empregado não seja sobrecarregado, em um mesmo período consecutivo e compense em outro período, devendo a escala distribuir, de forma razoável, o acréscimo de jornada e a respectiva compensação;

**J)** Fica instituída a jornada especial de trabalho de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho;

**Parágrafo primeiro:** este regime não se aplica aos motoristas, auxiliares de viagens e fiscais, os quais estão sujeitos à jornada estabelecida no item **A / I**;

**Parágrafo segundo:** fica vedada a prorrogação e a compensação de horas na jornada especial de 12x36;

**Parágrafo terceiro:** quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto dentro da jornada de 12x36, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração do empregado.

**K)** Nos termos das disposições contidas no § 3º do art. 67 – A do Código de Trânsito Brasileiro, modificado pela Lei 12.619/2012, para motoristas e cobradores, o intervalo de 11 (onze) horas, de descanso entre as jornadas, poderá ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas) horas, no mesmo dia.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA**

**A)** A jornada do **MOTORISTA** e do **AUXILIAR DE VIAGEM** será controlada através de ficha ou papeleta externa mensal, uma para cada empregado, que ficará em poder do mesmo, podendo ser adotado também o uso de cartão magnético;

**B)** Para os demais empregados será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registros manuais, mecânicos ou eletrônicos.

**C)** As empresas ficam expressamente autorizadas a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS, HORAS E LICENÇAS ABONADAS**

**A)** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

**B)** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob sua dependência;

**C)** Por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

**D)** Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**E)** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

**F)** Até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;

**G)** A licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de Certidão de Registro ou Cartão de Berçário.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

**A)** Serão abonadas as faltas do empregado estudante ocorridas nos dias de prova escolar e de exame vestibular, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comprovar o fato;

**B)** O estudante poderá optar por gozar folga no dia de prova ou no dia constante da escala;

**C)** O empregado estudante não poderá ter seu horário de trabalho modificado em detrimento do estudo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO**

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

**A)** As férias serão gozadas nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicadas ao empregado com trinta dias de antecedência e pagas antes do início do gozo;

**B)** O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado;

**C)** Ao empregado e ao empregador, atendidas as conveniências destes, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais em dois períodos;

**D)** As empresas pagarão juntamente com as férias 50% do 13º salário a título de adiantamento, desde que solicitado este adiantamento até o dia 31 de março;

**E)** As empresas afixarão no quadro de aviso o direito do empregado manifestar por escrito até o dia 31 de março, o pleito de receber o adiantamento do 13º salário, quando do período do gozo de suas férias;

**F)** As empresas elaborarão escalas anuais de férias, atendendo tanto quanto possível aos interesses de seus empregados quanto à época do respectivo gozo, devendo as escalas, serem afixadas no quadro de avisos no mês de novembro de cada ano, para tal fim, os empregados entregarão as empresas seus pedidos por escrito até o final do mês de outubro;

**G)** O período de férias do empregado estudante deverá, sempre que possível, coincidir com o das suas férias escolares;

**H)** As faltas abonadas, mesmo que sem remuneração, não serão descontadas do período de férias dos trabalhadores.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

**A)** O empregado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data de incorporação até 30 dias que se seguirem ao

licenciamento;

**B)** Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido de vantagens legais e normativas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se obrigam a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SANITÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter sanitários, masculino e feminino, para uso de seus empregados, nas suas dependências em condições de perfeita higiene, exceto nas bilheterias das rodoviárias, onde poderá existir um só banheiro. Onde forem necessários às empresas deverão providenciar também a instalação de alojamentos femininos.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EPI**

A empresa fornecerá gratuitamente equipamentos de proteção individual ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções visando à correta utilização dos mesmos.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

**A)** Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá, em cada período de 12 (doze) meses, gratuitamente, 2 calças, 2 camisas, 1 par de sapatos e 1 gravata e ao

empregado da manutenção, a empresa fornecerá, gratuitamente, 3 macacões e 2 pares de bota ou de botinas por ano;

**B)** O empregado que se demitir ou for dispensado antes de completar 12 (doze) meses no emprego sofrerá, no acerto final, desconto de 1/12 do valor dos uniformes, pelo número de meses ou fração de 15 dias do tempo que faltar para completar o ano.

#### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CIPAS**

**A)** A empresa obriga-se à constituição e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e a regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho;

**B)** A empresa comunicará a FETTROMINAS a realização da eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**C)** Ao candidato será fornecido comprovante da inscrição, no ato da mesma.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**A)** Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados a FETTROMINAS, ao Plano de Saúde e ou conveniados com o SUS, desde que, os atestados constem o CID;

**B)** Os atestados que retratarem casos de emergência serão aceitos sempre que apresentados, podendo a empresa, porém, apurar a veracidade da emergência.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas deverão manter nas garagens, em local visível e de fácil acesso, ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros, prestando, ainda todas as instruções visando à correta utilização dos mesmos.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE A FETTROMINAS**

**A)** Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT a FETTROMINAS, no prazo de três dias, contado da data da emissão da mesma;

**B)** Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS**

**A)** O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidente;

**B)** Ao empregado que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, no período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias, a contar da data da ALTA.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS**

As empresas se responsabilizarão pela remoção do acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local do pronto atendimento.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS**

Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, limitado ao número de 1 (um) por empresa, licença remunerada de até 2 (dois) dias por mês, para o exercício de atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente da Entidade Profissional ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL**

Fica mantida a Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos Presidentes das Entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas por eles indicadas. A Comissão Paritária Intersindical tem como função coordenar as relações existentes entre as duas categorias, bem como aquelas definidas neste instrumento, e reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Nas empresas associadas do SINDPAS, com número superior a 100(cem) empregados, e que não tenham dirigentes sindicais, será eleito um representante de trabalhadores e, nas demais, um representante por empresa, com estabilidade durante a duração de seu respectivo mandato.

### **Disposições Gerais**

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PACTO DE CUMPRIMENTO**

As Entidades, representativas da categoria econômica e profissional, considerando os dispositivos contidos em lei, se comprometem a cumprir integralmente o que ora ficar convencionado.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL**

Independentemente das previstas em lei, fica acordada a multa em favor da parte prejudicada, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mensal do trabalhador, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção que não preveja outra sanção específica.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS**

**A) PLANO DE SAÚDE PARA OS AFASTADOS:** Fica estabelecido entre as partes que para a questão relacionada ao plano de saúde para empregados afastados pelo INSS, será criada uma Comissão para estudar a criação do referido Plano de Saúde para esses empregados.

**B)** Fica estabelecido entre as partes que, para a questão relacionada à Participação nos Lucros e Resultados – PLR, será criada uma comissão para estudar o estabelecimento de metas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDOS INDIVIDUAIS**

Serão respeitados no que não contrariarem a presente Convenção, os acordos individuais celebrados entre a empresa e o empregado.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

**A)** Será permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível, sendo vedada matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja;

**B)** O material a ser afixado deverá ser enviado através de protocolo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas, quando solicitadas, fornecerão a FETTROMINAS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de empregados admitidos e demitidos no mês no estabelecimento da base territorial.

LUIZ CARLOS GONTIJO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP PASSAGEIROS NO EST MG

ANTONIO DA COSTA MIRANDA

Vice-Presidente

FEDERACAO TRABS EM TRANSP RODOV NO EST DE MINAS GERAIS